



CONGRESSO NACIONAL

MPV 707
00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2016

Proposição: Medida Provisória N.º 707/2015

Autor:

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo: 3

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se art. 3º à MP 707, de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 42-A. O CRA pode ser emitido com cláusula de correção pela variação cambial, desde que:

I – lastreado, exclusivamente, em Cédulas de Produto Rural (CPR), inclusive financeiras, representativas de produtos rurais negociados ou referenciados em bolsas de valores, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados em moeda estrangeira;

II – negociado, exclusivamente, com investidores não residentes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e

III – observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a permitir a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) indexado ao dólar, quando o lastro representar produtos cotados ou referenciados em moeda estrangeira.

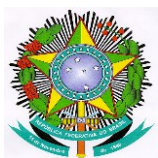
A evolução dos custos de produção, a utilização de tecnologias avançadas e a incorporação de novas áreas ao processo produtivo, agravadas pela estagnação das principais fontes de recursos que irrigam o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), têm contribuído para que o montante de crédito disponibilizado por aquele Sistema, em cada ano safra, não acompanhe a evolução da demanda dos produtores rurais e de suas cooperativas.

Atualmente, o SNCR atende por volta de 30% das necessidades de crédito do setor agropecuário, o que tem obrigado os produtores rurais a buscarem mecanismos alternativos de financiamento de sua produção fora do sistema financeiro, via de regra, junto às indústrias processadoras, fornecedores de insumos e tradings.

Esses financiamentos têm sido operacionalizados, basicamente, por meio da Cédula de Produto Rural (CPR), instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, instrumento pelo qual os produtores rurais podem levantar os recursos complementares ao desenvolvimento de suas atividades vendendo a sua produção, para entrega futura, a compradores que tenham interesse no recebimento do produto adquirido, fazendo uso da modalidade de CPR denominada física ou financeira.



CD/16350.65339-01



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2016

Proposição: Medida Provisória N.º 707/2015

Autor:

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo: 3

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Com isso, quer seja através das agroindústrias processadoras, das empresas exportadoras de produtos agrícolas e das empresas de insumos e defensivos, foi criada uma ponte entre os produtores rurais e suas cooperativas e esses agentes do mercado, estabelecendo um elo comercial integrado e eficiente na cadeia produtiva do agronegócio.

Considerando o amadurecimento dos agentes de mercado na operacionalização dos títulos do agronegócio instituído pela Lei 11.076, e o interesse crescente de investidores externos em participar no financiamento da agropecuária brasileira, faz-se necessário, por conseguinte, viabilizar a captação de recursos pelos produtores rurais no mercado externo, para complementar as necessidades de recursos do setor rural. Embora a Lei 11.076 tenha sido promulgada em 2004, os diversos títulos do agronegócio por ela estabelecidos estão ganhando escala nos anos recentes.

O CRA, por exemplo, teve sua primeira emissão em 2010. Atualmente existe um estoque registrado na CETIP de R\$ 8,6 bilhões, o que indica grande potencial para crescimento desse papel.

Além disso, já existem produtores rurais com escala suficiente para se organizar em grupos com o objetivo de lastrear emissões de CRAs.

Os produtores de maior escala são aqueles menos atendidos pelo crédito oficial e, portanto, aqueles com maior apetite para busca de novas fontes de financiamento.

Estas são as razões que justificam nossa proposta de alteração da Lei 11.076 para permitir que os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) possam ser indexados em dólar.

Sala das Comissões Mistas, em de de 2015.

Deputada TEREZA CRISTINA

PSB/MS

Assinatura



CD/16350.65339-01